



Prefeitura Municipal de Vera Mendes

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

DESPACHO 4-482/2026 - PROTOCOLO ADMINISTRATIVO

Remetente	SMCT - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo <i>Hermogenes Santos Oliveira - Secretario De Cultura E Turismo</i>
Destinatário	SMAP-DL - Departamento de Licitações <i>A/C: Fernanda Silva Sousa Campos - Pregoeira</i>
Data	02/09/2026 às 14:48:51
Assunto	Licitações e Contratos

Conteúdo

Prezada,

Realizo a juntada da documentação de habilitação, da proposta apresentada pela empresa e do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a fim de complementar os documentos necessários à análise e prosseguimento da contratação pretendida.

ANEXOS

- 02. PMVM - ETP - BANDA.docx
- DOCUMENTAÇÃO EMPRESA COMPLETA.pdf



ESTUDO TECNICO PRELIMINAR – ETP

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (ART. 18, INCISO I, § 1º E § 2º).

SETOR	Secretaria Municipal da Cultura e Turismo
REQUISITANTE:	
RESPONSÁVEL	Hermógenes Santos Oliveira
PELADEMANDA:	
FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM BASE NA LEI 14.133/2021.	

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este estudo técnico preliminar tem por objetivos: avaliar e concretizar os estudos preliminares visando à análise e identificação da solução mais adequada, viável e vantajosa para o município, considerando os aspectos técnicos-operacionais e os princípios da economicidade, eficiência e eficácia, com vistas a suprir as demandas, necessidades e finalidades da contratante; subsidiar o procedimento administrativo para contratação; e embasar o Termo de Referência, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XX, e art. 18, §§ 1º e 2º da Lei 14.133/2021.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DO CANTOR “CÍCERO OLIVEIRA”, POR INTERMÉDIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DURANTE O EVENTO “DIA DO EVANGÉLICO”, NO MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI, NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2026.

3. NATUREZA E FINALIDADE DA AQUISIÇÃO

3.1. A presente contratação possui natureza artística, cultural, social e de interesse coletivo, destinando-se à realização de apresentação musical do cantor Cícero Oliveira durante o evento Dia do Evangélico, promovido pelo Município de Vera Mendes-PI. Trata-se de prestação de serviço artístico cuja execução está diretamente vinculada às características próprias do artista escolhido, abrangendo sua identidade artística, repertório, interpretação, performance e reconhecimento perante o público.

3.2. A natureza específica do objeto decorre do fato de que a apresentação pretendida não constitui serviço padronizado ou passível de substituição mediante simples comparação objetiva entre potenciais prestadores. A escolha do artista está relacionada às características particulares de sua atuação profissional e à adequação de seu perfil artístico à finalidade e ao público do evento, circunstâncias que deverão ser demonstradas pelos elementos documentais constantes da instrução processual.

3.3. A contratação encontra-se vinculada à realização do Dia do Evangélico, evento de caráter cultural, religioso e comunitário, previsto para ocorrer no dia 13 de dezembro de 2026, no Município de Vera Mendes-PI. Nesse contexto, a apresentação musical busca integrar a programação oficial do evento com atração compatível com sua natureza, contribuindo para a participação da comunidade e para a valorização das manifestações culturais e religiosas locais.

3.4. A finalidade da contratação consiste em proporcionar à população programação artística adequada ao evento, favorecendo a integração comunitária, a convivência social e o acesso a manifestações culturais e musicais promovidas pelo Poder Público. Busca-se, ainda, fortalecer a programação municipal e ampliar a capacidade de mobilização e participação popular durante a realização do Dia do Evangélico.

3.5. A escolha do cantor Cícero Oliveira deverá estar amparada por documentação apta a demonstrar sua atuação profissional, sua inserção no segmento artístico e sua compatibilidade com as características do evento, sem prejuízo da análise, nas etapas próprias do processo de contratação direta, dos requisitos legais relacionados à consagração artística, à representação empresarial e às demais condições exigidas pela legislação aplicável.



3.6. Dessa forma, a contratação possui finalidade pública claramente definida, consistente na viabilização de apresentação artística musical integrada à programação do Dia do Evangélico, contribuindo para o atendimento do interesse coletivo e para a realização de evento compatível com as ações culturais e comunitárias desenvolvidas pelo Município de Vera Mendes-PI.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1. A necessidade da contratação decorre do interesse da Prefeitura Municipal de Vera Mendes-PI em promover, de forma planejada, organizada e adequada, a realização do evento Dia do Evangélico, assegurando programação compatível com sua finalidade cultural, religiosa e comunitária, bem como com a participação da população.

4.2. A Administração Municipal possui o dever de planejar e viabilizar ações de interesse coletivo que contribuam para o fortalecimento da cultura, da convivência comunitária e da valorização das manifestações religiosas e sociais presentes no município. Nesse contexto, a realização de apresentação artística musical constitui elemento relevante para a composição da programação do evento e para o atendimento da demanda pública identificada.

4.3. A contratação de atração artística compatível com a natureza do Dia do Evangélico mostra-se necessária para conferir maior atratividade à programação, estimular a participação popular e proporcionar ao público apresentação musical adequada à proposta do evento. No caso em análise, a escolha do cantor Cícero Oliveira relaciona-se à sua atuação no segmento artístico e à compatibilidade de seu perfil musical com a finalidade da celebração pretendida pela Administração.

4.4. Consta ou deverão constar nos autos elementos documentais relacionados à trajetória profissional do artista, à sua divulgação pública, à sua atuação no meio musical e a apresentações anteriormente realizadas, os quais servirão de suporte à análise da pertinência da escolha e da adequação da contratação, sem prejuízo da complementação documental necessária durante a instrução do processo de contratação direta.

4.5. A realização da apresentação artística mostra-se relevante para fortalecer a programação do evento, proporcionar ambiente de integração social e comunitária e contribuir para a valorização do Dia do Evangélico no calendário municipal. A iniciativa também atende ao interesse público ao ampliar o acesso da população a atividade cultural e musical promovida pelo Poder Público.

4.6. Além dos resultados de natureza cultural e social, a realização do evento poderá produzir efeitos indiretos positivos na dinâmica econômica local, em razão da circulação de pessoas e da movimentação de atividades relacionadas ao comércio e à prestação de serviços durante o período da programação.

4.7. A contratação também se mostra necessária sob o aspecto operacional, uma vez que a Administração pretende assegurar a realização de apresentação artística previamente definida, em data, local e condições compatíveis com a programação oficial, demandando a formalização de ajuste específico capaz de estabelecer as obrigações da futura contratada e as condições necessárias à adequada execução do serviço.

4.8. Por fim, a necessidade administrativa está vinculada ao atendimento do interesse público, buscando proporcionar à coletividade evento organizado, compatível com sua finalidade e adequadamente estruturado, ao mesmo tempo em que se assegura a observância dos requisitos legais, administrativos e operacionais aplicáveis à contratação de profissional do setor artístico.

4.9. Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de viabilizar a apresentação artística musical do cantor Cícero Oliveira, durante o Dia do Evangélico, previsto para o dia 13 de dezembro de 2026, no Município de Vera Mendes-PI, devendo as condições técnicas, operacionais, documentais e contratuais pertinentes ser devidamente detalhadas no prosseguimento da instrução processual.

5. REQUISITOS NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos
- E demais legislações vigentes, correspondem ao objeto a ser licitado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DO CANTOR CÍCERO OLIVEIRA, POR INTERMÉDIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DURANTE O EVENTO DIA DO EVANGÉLICO, NO MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI, NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2026.	SERV	01

7. DA DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. DA NATUREZA DOS SERVIÇO

7.1.1. O presente estudo se refere a hipótese de Inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, para a contratação de profissional do setor artístico consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

8. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONTRATAÇÃO

8.1. Na hipótese de Inexigibilidade de licitação prevista no art.74, inciso II da Lei nº 14.133/21, a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem consagrados. Saliente-se que a Inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

8.1.1. A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

8.1.2. A escolha da modalidade de “Inexigibilidade de licitação” justifica-se pela eficiência e celeridade que dá as contratações, onde o processo licitatório não se mostra vantajoso e necessário para a Administração, vez que fica demonstrado a inviabilidade de competição.

9. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

9.1. O levantamento das soluções constitui etapa destinada à identificação e avaliação das alternativas capazes de atender à necessidade apresentada pela Administração Municipal para a realização do Dia do Evangélico, no Município de Vera Mendes-PI. A análise considera a natureza específica da demanda, o perfil e a finalidade do evento, a adequação da atração artística ao público, a disponibilidade para a data programada, as condições técnicas e operacionais necessárias à apresentação e a observância dos requisitos legais aplicáveis à contratação pública.

9.2. No mercado artístico existem diferentes possibilidades para composição de programação musical, envolvendo artistas com características, repertórios, projeção pública, condições de apresentação e estruturas



operacionais distintas. Entretanto, por se tratar de evento com identidade própria e público específico, a solução pretendida não pode ser analisada exclusivamente sob critérios objetivos de menor preço, devendo ser considerada, sobretudo, a adequação do perfil do artista à finalidade da programação.

9.3. A análise preliminar da necessidade administrativa indicou a conveniência de contratação de atração musical compatível com a natureza cultural, religiosa e comunitária do Dia do Evangélico, com atuação profissional e elementos documentais capazes de subsidiar a avaliação de sua inserção no setor artístico e de sua aceitação perante o público.

9.4. **Dessa forma, para o contexto específico deste projeto, partimos do seguinte problema orientador:**

“DIANTE DA NECESSIDADE DE CONTRATAR ATRAÇÃO ARTÍSTICA ADEQUADA PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL EM EVENTO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI, CONSIDERANDO O PERFIL DA PROGRAMAÇÃO, A DISPONIBILIDADE DE ARTISTAS, AS LIMITAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS MUNICIPAIS E A OBRIGAÇÃO DE OBSERVAR A CONFORMIDADE LEGAL NA CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA, QUAIS SÃO AS SOLUÇÕES MAIS EFICAZES, ADEQUADAS E VIÁVEIS PARA IDENTIFICAR E SELECIONAR A ATRAÇÃO QUE MELHOR ATENDA AO INTERESSE PÚBLICO E PROPORCIONE APRESENTAÇÃO MUSICAL DE QUALIDADE?”

SOLUÇÃO 01: REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL

Descrição: Realização de procedimento competitivo para contratação de prestação de serviço artístico, mediante definição prévia de requisitos e critérios objetivos para seleção da proposta.

Vantagens:

- Ampliação da competitividade entre potenciais interessados;
- Observância de procedimento público e transparente;
- Possibilidade de comparação objetiva entre propostas quando o objeto admitir padronização suficiente;
- Potencial obtenção de condições econômicas favoráveis em objetos efetivamente comparáveis.

Desvantagens:

- A solução não se mostra adequada quando a necessidade administrativa estiver vinculada à apresentação de artista determinado, uma vez que manifestações artísticas possuem características próprias relacionadas à identidade, repertório, interpretação, reconhecimento e performance do profissional;
- A definição do vencedor exclusivamente por critérios objetivos não assegura a contratação do artista especificamente escolhido para a programação;
- Existe dificuldade de estabelecer equivalência objetiva entre artistas distintos, especialmente quando a própria identidade artística integra o resultado pretendido pela Administração.

Dessa forma, embora o procedimento licitatório seja a regra geral para as contratações públicas, sua utilização não se apresenta como a solução mais adequada quando demonstrada a inviabilidade de competição decorrente da escolha justificada de profissional específico do setor artístico.

SOLUÇÃO 02: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021

Descrição: contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública e estejam devidamente demonstrados os demais requisitos legais aplicáveis.

Vantagens:

- Compatibilidade com a natureza personalíssima da apresentação artística pretendida;
- Possibilidade de contratação do artista especificamente selecionado em razão de suas características próprias e de sua adequação ao evento;



- Adequação jurídica aos casos em que se encontra caracterizada a inviabilidade de competição;
- Possibilidade de atendimento preciso à identidade e à finalidade da programação municipal;
- Maior coerência entre a atração selecionada e o perfil cultural e religioso do evento.

Desvantagens:

- Necessidade de demonstração documental da consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- Necessidade de justificativa adequada da escolha do artista;
- Necessidade de comprovação da regularidade da representação empresarial, quando a contratação ocorrer por intermédio de empresário exclusivo;
- Necessidade de demonstração da compatibilidade e da justificativa do preço durante a instrução processual;
- Exigência de instrução administrativa consistente e suficiente para demonstrar a caracterização da inviabilidade de competição.

SOLUÇÃO 03: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO OU PRODUÇÃO DE EVENTO COM FORNECIMENTO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA

Descrição: Contratação de empresa especializada em organização ou produção de eventos, mediante procedimento próprio, atribuindo-lhe a responsabilidade pela disponibilização de atração artística inserida em solução mais ampla de realização do evento.

Vantagens:

- Possibilidade de concentração de diferentes atividades operacionais em uma única contratação;
- Facilitação da coordenação de aspectos técnicos e logísticos quando a necessidade envolver solução integrada de produção de evento;
- Possibilidade de definição de requisitos gerais de desempenho e estrutura.

Desvantagens:

- Não se mostra adequada quando a necessidade administrativa consiste especificamente na contratação de artista previamente definido;
- A intermediação de empresa produtora não substitui os requisitos legais aplicáveis à contratação direta do profissional artístico escolhido;
- Pode ampliar desnecessariamente o objeto e envolver serviços que não correspondem à necessidade específica identificada;
- Pode gerar custos adicionais de intermediação e reduzir a vinculação direta entre a necessidade administrativa e a solução contratada.

9.5. Após a análise das alternativas possíveis, verifica-se que a solução mais compatível com a necessidade identificada consiste na contratação direta de profissional do setor artístico, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente demonstrados, no processo administrativo, a inviabilidade de competição e os requisitos específicos previstos na legislação. A solução decorre da circunstância de que a Administração não pretende contratar uma apresentação musical genérica e intercambiável, mas apresentação vinculada à identidade artística do cantor Cícero Oliveira, selecionado em razão da adequação de seu perfil à programação do Dia do Evangélico.

9.5.1. Razão da escolha do profissional do setor artístico

A escolha do cantor Cícero Oliveira deverá ser fundamentada em elementos relacionados à sua trajetória profissional, atuação no segmento musical, divulgação pública, histórico de apresentações, aceitação perante o público e, especialmente, à compatibilidade de seu perfil artístico com a natureza cultural e religiosa do Dia do Evangélico.

9.5.1.1. A pertinência da escolha decorre da necessidade de inserir na programação atração musical coerente com a finalidade do evento e capaz de atender ao público a que se destina, devendo a documentação juntada aos autos demonstrar objetivamente os elementos considerados pela Administração para justificar a seleção do profissional.

9.5.2. Justificativa da consagração do profissional do setor artístico



9.5.2.1. Para fins de enquadramento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá estar acompanhada de documentação apta a demonstrar que o cantor Cícero Oliveira possui consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme exigido pela legislação.

9.5.2.2. A comprovação deverá decorrer do conjunto de elementos documentais reunidos nos autos, podendo envolver registros de apresentações, materiais de divulgação, presença em eventos, repercussão pública, mídias, publicações, informações sobre sua trajetória profissional e outros elementos idôneos capazes de demonstrar reconhecimento no segmento artístico em que atua.

9.5.2.3. A análise desses elementos deverá ser realizada de forma motivada no processo administrativo, demonstrando-se que o reconhecimento do profissional é compatível com a contratação pretendida e que a natureza da prestação inviabiliza comparação puramente objetiva com apresentações de outros artistas.

9.5.3. Forma de Contratação: diretamente ou por meio de empresário exclusivo

9.5.3.1. Nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação de profissional do setor artístico poderá ocorrer diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que observados os requisitos legais aplicáveis.

9.5.3.2. Para a contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar, pretende-se a formalização por intermédio de empresário exclusivo, condicionada à existência, nos autos, de documento idôneo que demonstre a regularidade dessa representação, na forma prevista no § 2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

9.5.3.3. Uma vez demonstrados a consagração do artista, a justificativa de sua escolha, a regularidade da representação empresarial, a compatibilidade das condições da contratação e os demais requisitos previstos na legislação, a contratação por inexigibilidade apresenta-se como a solução mais adequada à necessidade administrativa identificada.

9.5.3.4. Dessa forma, conclui-se que a contratação da apresentação artística do cantor Cícero Oliveira, por intermédio de empresário exclusivo regularmente comprovado, para realização de show durante o Dia do Evangélico, no Município de Vera Mendes-PI, no dia 13 de dezembro de 2026, constitui a alternativa técnica e juridicamente mais compatível com a demanda, condicionada à regular e completa instrução do processo de contratação direta.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida subcontratação.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**.

11.2. Está incluso no valor estimado o conjunto de custos relacionados à realização do show artístico, com duração de 90 (noventa) minutos, conforme proposta apresentada para o evento no Município de Vera Mendes-PI. A composição do valor foi apresentada de forma global, contemplando os custos inerentes à execução do objeto.

Abaixo seguem detalhados os principais componentes considerados:

- a) cachê da atração artística “CÍCERO OLIVEIRA”;
- b) transporte, logística, hospedagem e alimentação da equipe envolvida;
- c) despesas operacionais necessárias à realização da apresentação;
- d) encargos e custos administrativos relacionados à execução do objeto.

11.3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

11.3.1. Para fins de análise da compatibilidade e razoabilidade do preço proposto para a contratação da apresentação artística do cantor Cícero Oliveira, foram consideradas referências documentais de contratações e apresentações do mesmo artista realizadas perante outros entes públicos, de modo a possibilitar a comparação com valores efetivamente praticados em objetos de natureza semelhante.

11.3.2. Entre os documentos constantes dos autos, foram identificadas as seguintes referências:

- **Município de Varjota/CE:** contratação da atração musical Cícero Oliveira para realização de 01 (um) show artístico em 03 de fevereiro de 2026, durante as festividades alusivas aos 41 anos de emancipação política do Município, mediante Contrato nº 202601120005, decorrente da Inexigibilidade Eletrônica nº 001.26-IN-GAB, pelo valor total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).



- **Município de Açailândia/MA:** contratação do cantor Cícero Oliveira para apresentação de show artístico no dia 13 de junho de 2026, durante o evento “Marcha pra Jesus”, por meio do Contrato nº 2026.0602.10/INEX/023/2026, com valor global de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).
- **Município de Flores do Piauí/PI:** consta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica referente à contratação da apresentação artística do cantor Cícero Oliveira para o evento “Dia do Evangélico”, programada para o dia 07 de setembro de 2026, com duração de 90 (noventa) minutos, vinculada ao Contrato nº 035/2026, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

11.3.3. As referências acima possuem pertinência para a análise da contratação pretendida, uma vez que correspondem a apresentações do mesmo artista, realizadas ou contratadas no exercício de 2026, perante entes públicos e em contextos de eventos municipais. Destaca-se, especialmente, a contratação de Flores do Piauí/PI, por apresentar maior grau de similaridade com a demanda de Vera Mendes-PI, pois se refere igualmente a apresentação do cantor Cícero Oliveira em evento denominado “Dia do Evangélico”, com duração de 90 minutos.

11.3.4. Para a contratação pretendida pelo Município de Vera Mendes-PI, a proposta comercial apresentada prevê a realização de show artístico musical do cantor Cícero Oliveira, no dia 13 de dezembro de 2026, durante o evento Dia do Evangélico, com duração de 90 (noventa) minutos, pelo valor global de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). O valor contempla o cachê do artista, passagens aéreas e traslado, permanecendo sob responsabilidade do contratante o atendimento ao rider técnico e o abastecimento de camarim.

11.3.5. A comparação direta demonstra que o valor proposto para Vera Mendes-PI, de R\$ 85.000,00, encontra-se abaixo das três referências documentais analisadas: R\$ 90.000,00 em Flores do Piauí/PI, R\$ 96.000,00 em Varjota/CE e R\$ 110.000,00 em Açailândia/MA. Tal circunstância constitui elemento objetivo favorável à demonstração da compatibilidade do preço proposto com os valores praticados pelo artista em contratações recentes.

11.3.6. Merece especial consideração a referência de Flores do Piauí/PI, por apresentar condições diretamente comparáveis quanto ao artista, à natureza do evento e ao tempo de apresentação. Naquela contratação, a apresentação de Cícero Oliveira no Dia do Evangélico, com duração de 90 minutos, foi documentada pelo valor de R\$ 90.000,00, enquanto a proposta destinada ao Município de Vera Mendes-PI, também para apresentação de 90 minutos durante o Dia do Evangélico, corresponde a R\$ 85.000,00, valor inferior ao parâmetro identificado.

11.3.7. Registra-se, ainda, que as diferenças de valores entre apresentações artísticas podem decorrer de fatores próprios de cada contratação, tais como data e local do evento, deslocamento, logística, estrutura operacional, composição dos custos, disponibilidade de agenda e demais condições comerciais específicas. Por essa razão, a análise da justificativa de preço não se limita à adoção automática de média aritmética, devendo considerar a identidade do artista, a contemporaneidade das referências e a similaridade das condições de execução.

11.3.8. Nesse contexto, os documentos juntados aos autos demonstram que o preço proposto para a apresentação do cantor Cícero Oliveira em Vera Mendes-PI apresenta compatibilidade com os valores praticados em contratações recentes do mesmo artista, inclusive situando-se abaixo das referências examinadas.

11.3.9. Dessa forma, considerando as referências de R\$ 96.000,00, R\$ 110.000,00 e R\$ 90.000,00, bem como a proposta apresentada ao Município de Vera Mendes-PI no valor de R\$ 85.000,00, conclui-se, em princípio, pela razoabilidade e compatibilidade do preço proposto, sem prejuízo da análise conclusiva e da formalização da justificativa de preço no processo de contratação direta, mediante apreciação conjunta dos demais documentos e condições específicas da contratação.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1. Em atenção à necessidade de avaliar a viabilidade técnica, operacional e econômica do parcelamento do objeto, conclui-se que não se mostra cabível o fracionamento da presente contratação, por se tratar de prestação de serviço artístico de natureza unitária e vinculada à realização de uma apresentação específica do cantor Cícero Oliveira, durante o evento Dia do Evangélico, no Município de Vera Mendes-PI.

12.2. A solução pretendida consiste na realização de um único show artístico musical, cuja execução se apresenta de forma integrada e indissociável. A apresentação encontra-se diretamente relacionada à identidade



profissional do artista, ao repertório, à interpretação, à performance e à condução do espetáculo, não havendo possibilidade técnica de divisão do objeto entre diferentes prestadores sem descaracterizar sua essência e comprometer a finalidade pretendida pela Administração.

12.3. A natureza da contratação artística também afasta a possibilidade de divisão em lotes, etapas ou parcelas autônomas, uma vez que a prestação está vinculada à escolha de artista específico e às características próprias de sua atuação profissional. Nesse contexto, a contratação não se destina à obtenção de partes independentes de um serviço, mas à entrega integral de uma apresentação artística determinada.

12.4. Sob o aspecto operacional e contratual, o parcelamento igualmente não se revela adequado, pois a execução do objeto depende de ajuste único, envolvendo a definição coordenada da data, horário, duração da apresentação, condições técnicas, logística, deslocamento, obrigações das partes e demais providências necessárias à realização do show.

12.5. Ressalta-se, ainda, que a contratação pretendida corresponde a 01 (um) serviço de apresentação artística, previsto para o dia 13 de dezembro de 2026, de modo que eventual fracionamento não produziria ganho de eficiência, competitividade ou economicidade, mas, ao contrário, poderia comprometer a adequada execução do objeto e gerar incompatibilidade com a própria natureza da prestação.

12.6. Dessa forma, conclui-se pela inviabilidade técnica e operacional do parcelamento da solução, devendo a contratação ocorrer de forma única e integral, em consonância com a natureza do serviço artístico e com a necessidade administrativa identificada, assegurando-se a execução completa da apresentação musical do cantor Cícero Oliveira durante o Dia do Evangélico.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

13.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa que detenha a representação exclusiva do cantor Cícero Oliveira, para a realização de apresentação artística musical durante o evento Dia do Evangélico, no Município de Vera Mendes-PI, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo.

13.2. Considerando a natureza do objeto, a solução adequada à necessidade administrativa identificada não se caracteriza como aquisição de bens padronizados, fornecimento continuado ou prestação de serviço comum passível de ampla comparação objetiva entre fornecedores, mas como contratação de profissional específico do setor artístico, cuja atuação está diretamente vinculada à sua identidade, repertório, performance e reconhecimento perante o público.

13.3. Nesse contexto, a contratação deverá ser processada por inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação aplicável, desde que devidamente comprovados os requisitos necessários à contratação de profissional do setor artístico, inclusive a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública e, quando realizada por intermédio de empresário exclusivo, a regularidade da representação apresentada nos autos.

13.4. A solução como um todo compreende a realização de 01 (uma) apresentação artística musical do cantor Cícero Oliveira, prevista para o dia 13 de dezembro de 2026, durante o evento Dia do Evangélico, no Município de Vera Mendes-PI, com duração estimada de 90 (noventa) minutos, conforme condições constantes da proposta apresentada e demais definições a serem formalizadas no processo de contratação e no instrumento contratual correspondente.

13.5. A execução da solução deverá contemplar a disponibilização do artista e de sua equipe, bem como as providências diretamente atribuídas à futura contratada, observadas as condições pactuadas entre as partes. As responsabilidades relacionadas à estrutura técnica, camarim, logística complementar e demais obrigações necessárias à realização do show deverão ser claramente delimitadas no instrumento contratual, de acordo com a proposta, o rider técnico e os demais documentos que integrem a contratação.

13.6. A escolha da solução encontra respaldo na necessidade de assegurar atração artística compatível com a natureza cultural, religiosa e comunitária do Dia do Evangélico, havendo nos autos elementos relacionados à atuação profissional do cantor Cícero Oliveira, à sua divulgação pública, ao seu histórico de apresentações e à sua inserção no segmento musical.

13.7. Também integram os elementos de suporte à solução referências documentais de contratações e apresentações anteriormente realizadas do mesmo artista perante outros entes públicos, utilizadas para subsidiar a análise da adequação da contratação e da compatibilidade das condições propostas, consideradas as particularidades de cada evento, localidade, data, duração e estrutura envolvida.



13.8. A solução deverá ser executada de forma integral e unitária, não se mostrando tecnicamente adequado o parcelamento da apresentação artística, uma vez que o objeto corresponde a espetáculo específico, vinculado à identidade profissional do artista e cuja execução se exaure com a realização completa do show contratado.

13.9. Registra-se, por fim, que a presente descrição apresenta a solução de forma global e não substitui a instrução completa do processo de contratação direta. Os elementos relacionados à justificativa da escolha do artista, comprovação de sua consagração, regularidade da representação exclusiva, justificativa do preço, habilitação da futura contratada e demais requisitos legais e administrativos deverão ser devidamente analisados e formalizados no processo correspondente.

13.10. Dessa forma, a solução escolhida consiste na contratação da apresentação artística musical do cantor Cícero Oliveira, por intermédio de empresário exclusivo regularmente comprovado, para realização de show durante o Dia do Evangélico, no Município de Vera Mendes-PI, no dia 13 de dezembro de 2026, por se mostrar compatível com a necessidade administrativa identificada e com a finalidade pública pretendida.

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. Com a contratação da apresentação artística musical do cantor Cícero Oliveira, para realização de show durante o evento Dia do Evangélico, no Município de Vera Mendes-PI, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Proporcionar à população evento organizado e de qualidade, com apresentação artística compatível com a natureza cultural, religiosa e comunitária da programação, contribuindo para o atendimento das expectativas do público participante;
- Fortalecer a programação cultural e institucional do Município, mediante a realização de evento com atração artística adequada à proposta do Dia do Evangélico, ampliando o acesso da população a atividades culturais, musicais e de convivência social;
- Valorizar as manifestações religiosas e comunitárias locais, promovendo espaço de integração, participação popular e fortalecimento dos vínculos sociais entre os participantes;
- Estimular maior participação e engajamento do público no evento, considerando a atuação profissional do cantor Cícero Oliveira, sua inserção no segmento musical e os elementos documentais constantes dos autos relacionados à sua trajetória e às apresentações anteriormente realizadas;
- Contribuir para a valorização do Dia do Evangélico no calendário municipal, conferindo maior relevância à programação e fortalecendo a realização de ações públicas voltadas à cultura, à integração comunitária e à participação social;
- Produzir efeitos indiretos positivos na dinâmica econômica local, em razão do aumento da circulação de pessoas durante o evento, com potencial reflexo sobre atividades desenvolvidas por comerciantes, ambulantes, prestadores de serviços e demais agentes econômicos locais;
- Assegurar a adequada execução da apresentação artística, observando-se as condições técnicas, operacionais e contratuais estabelecidas no processo, de modo a garantir o cumprimento do objeto e o atendimento da finalidade pública pretendida;
- Assegurar a regular instrução do processo de contratação direta, com análise dos elementos relacionados à escolha do artista, à comprovação de sua consagração, à regularidade da representação exclusiva, à justificativa do preço, à habilitação da futura contratada e aos demais requisitos exigidos pela legislação aplicável;
- Garantir que a contratação seja conduzida em conformidade com os princípios da legalidade, planejamento, motivação, transparência, eficiência, economicidade e interesse público, conferindo segurança administrativa à formalização e à execução do ajuste.

14.2. Os resultados pretendidos não se restringem à realização da apresentação artística propriamente dita, abrangendo também o fortalecimento da programação municipal, a valorização do Dia do Evangélico, a ampliação da participação comunitária, os possíveis efeitos positivos sobre a dinâmica econômica local e a observância dos requisitos necessários à regular contratação e execução do objeto.

14.3. Dessa forma, espera-se que a contratação contribua para a realização de evento cultural, religioso e socialmente relevante, com adequada participação popular, execução administrativa regular e atendimento efetivo à finalidade pública que fundamenta a presente demanda.



15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

15.1. Antes da formalização da contratação da apresentação artística musical do cantor Cícero Oliveira, para realização de show durante o evento Dia do Evangélico, no Município de Vera Mendes-PI, deverão ser adotadas providências prévias destinadas a assegurar a adequada instrução, a regularidade jurídica, a compatibilidade orçamentária e a correta execução do futuro ajuste. Entre as principais medidas, destacam-se:

- **Conclusão dos instrumentos de planejamento da contratação:** o processo deverá conter os documentos de planejamento necessários à adequada definição da necessidade administrativa, da solução escolhida e das condições de execução do objeto, especialmente o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e, conforme a instrução adotada, o Termo de Referência ou instrumento equivalente.
- **Definição precisa do objeto e das condições de execução:** deverão ser consolidadas as informações referentes à apresentação artística pretendida, incluindo o artista contratado, o evento, a data, o local, o horário, a duração do show, as obrigações da contratada e do Município, as condições técnicas, operacionais e logísticas, bem como as responsabilidades relacionadas ao rider técnico, camarim e demais exigências necessárias à realização da apresentação.
- **Verificação da adequação orçamentária e disponibilidade financeira:** antes da celebração do contrato, deverá ser confirmada a existência de dotação orçamentária suficiente e compatível com a despesa, bem como a disponibilidade de recursos financeiros necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pela Administração.
- **Análise da documentação da futura contratada:** deverão ser conferidos os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e demais elementos exigíveis para a contratação, de modo a verificar se a empresa responsável pela representação e contratação do artista atende às condições necessárias à celebração do ajuste com a Administração Pública.
- **Comprovação da representação exclusiva do artista:** considerando que a contratação será realizada por intermédio de empresário exclusivo, deverá ser analisada a documentação destinada a comprovar a regularidade da representação do cantor Cícero Oliveira, verificando-se sua validade, abrangência e conformidade com os requisitos previstos na legislação aplicável à contratação direta de profissional do setor artístico.
- **Comprovação da consagração artística:** deverão ser reunidos e analisados os elementos destinados a demonstrar a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, mediante documentação idônea relacionada à trajetória profissional, divulgação, apresentações realizadas, inserção no segmento musical e demais elementos pertinentes.
- **Formalização da justificativa da escolha do artista:** a Administração deverá registrar, de forma motivada, os fundamentos que demonstram a adequação do cantor Cícero Oliveira à programação do Dia do Evangélico, considerando o perfil do evento, sua finalidade, o público a que se destina e os elementos documentais constantes dos autos.
- **Formalização da justificativa de preço:** deverão ser consolidados os documentos e referências utilizados para demonstrar a compatibilidade do preço proposto com os valores praticados em contratações semelhantes do mesmo artista, mediante análise motivada das condições específicas da apresentação pretendida.
- **Definição das condições de pagamento:** deverão ser analisadas e formalizadas as condições de pagamento previstas na proposta comercial, verificando-se sua compatibilidade com a legislação aplicável e com os procedimentos financeiros e orçamentários do Município.
- **Definição dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização:** antes da execução contratual, deverão ser formalmente designados gestor e/ou fiscal do contrato, conforme a organização administrativa adotada pelo Município, com atribuição para acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas, verificar a realização da apresentação e registrar eventuais ocorrências durante a execução.
- **Análise jurídica do procedimento:** o processo deverá ser submetido à apreciação jurídica competente, com exame dos documentos e da fundamentação da contratação direta, especialmente quanto ao enquadramento da inexigibilidade, à representação exclusiva, à consagração do artista, à justificativa do preço e às demais exigências legais pertinentes.
- **Autorização da autoridade competente:** após a conclusão da instrução administrativa e jurídica, a contratação deverá ser submetida à autoridade competente para análise, autorização e adoção dos atos necessários à formalização da inexigibilidade e do respectivo instrumento contratual.



• **Publicação e transparência dos atos pertinentes:** deverão ser observadas as providências de publicidade e divulgação legalmente exigidas para a contratação direta e para o instrumento contratual, assegurando transparência e controle dos atos administrativos praticados.

15.2. As providências acima deverão ser concluídas antes da assinatura do instrumento contratual, de modo a assegurar que a contratação da apresentação artística do cantor Cícero Oliveira, prevista para o dia 13 de dezembro de 2026, seja formalizada com antecedência suficiente para permitir o adequado planejamento técnico, operacional e administrativo do evento.

15.3. Dessa forma, a adoção das medidas preparatórias descritas mostra-se indispensável para conferir segurança jurídica e administrativa ao procedimento, reduzir riscos na execução contratual e assegurar que a contratação seja realizada em conformidade com o interesse público e com os requisitos legais aplicáveis.

16. CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

16.1. Até o presente momento, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes em andamento que impeçam ou condicionem a formalização da contratação da apresentação artística musical do cantor Cícero Oliveira, para realização de show durante o evento Dia do Evangélico, no Município de Vera Mendes-PI.

16.2. A demanda em análise possui objeto específico e execução própria, consistente na realização de 01 (uma) apresentação artística musical, prevista para o dia 13 de dezembro de 2026, podendo, sob o aspecto contratual, ser formalizada de maneira autônoma em relação às demais providências administrativas necessárias à realização do evento.

16.3. Não obstante a autonomia do objeto, a execução adequada da apresentação artística poderá exigir articulação com outras contratações ou providências acessórias relacionadas à realização do evento, especialmente aquelas referentes à estrutura de palco, sonorização, iluminação, geradores, segurança, apoio operacional, camarim, organização do espaço, logística e demais serviços eventualmente necessários ao atendimento das condições técnicas da apresentação.

16.4. Tais contratações ou providências, caso necessárias, deverão ser planejadas e conduzidas em processos próprios, observando-se a compatibilidade de cronogramas, as responsabilidades atribuídas à Administração e à contratada, bem como as exigências constantes da proposta comercial, do rider técnico e dos demais documentos que integrem a futura contratação.

16.5. Especial atenção deverá ser conferida à compatibilização entre as obrigações assumidas na contratação artística e aquelas eventualmente atribuídas a terceiros responsáveis pela infraestrutura e apoio ao evento, de modo a evitar sobreposição de responsabilidades, omissões, incompatibilidades técnicas ou riscos que possam comprometer a realização do show.

16.6. Dessa forma, embora não tenham sido identificadas, neste momento, contratações interdependentes capazes de condicionar a formalização do objeto principal, deverão ser acompanhadas e coordenadas as eventuais contratações acessórias necessárias à realização do Dia do Evangélico, assegurando-se integração entre os serviços e adequada execução da programação prevista.

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

17.1. Em análise preliminar, não se identificam impactos ambientais relevantes diretamente decorrentes da contratação da apresentação artística musical do cantor Cícero Oliveira, uma vez que o objeto corresponde à realização de evento pontual, de duração limitada e sem intervenção física permanente no meio ambiente.

17.2. Ainda assim, a realização do Dia do Evangélico poderá gerar impactos ambientais indiretos e temporários relacionados à concentração de público, geração de resíduos sólidos, consumo de energia elétrica, utilização de estruturas temporárias, circulação de veículos, emissão de ruídos e demais atividades de apoio necessárias à execução do evento.

17.3. Nesse sentido, deverão ser observadas as normas ambientais, sanitárias, urbanísticas e de segurança aplicáveis, especialmente quanto ao adequado acondicionamento e destinação dos resíduos gerados, à utilização regular dos equipamentos e estruturas de apoio, ao controle de níveis de pressão sonora e à adoção de medidas preventivas destinadas a evitar danos ao meio ambiente e transtornos à coletividade.

17.4. A contratada e os demais responsáveis pela execução das atividades relacionadas ao evento deverão observar, no âmbito de suas respectivas atribuições, as determinações dos órgãos competentes e da fiscalização



municipal, adotando procedimentos compatíveis com a segurança, a organização e a sustentabilidade da programação.

17.5. Recomenda-se, ainda, que a Administração Municipal adote medidas de caráter preventivo, tais como disponibilização adequada de recipientes para coleta de resíduos, orientação quanto ao descarte correto de materiais, organização das áreas de circulação, redução de desperdícios e utilização eficiente dos recursos necessários à realização do evento.

17.6. Quanto à poluição sonora, deverão ser respeitados os limites e horários estabelecidos pela legislação municipal e pelas normas aplicáveis, de modo a compatibilizar a realização da apresentação artística com a proteção ao sossego público e ao bem-estar da população do entorno.

17.7. Dessa forma, embora não sejam previstos impactos ambientais significativos decorrentes diretamente da contratação, deverão ser adotadas boas práticas de prevenção, organização, sustentabilidade e controle durante a realização do Dia do Evangélico, de forma a minimizar eventuais efeitos ambientais e assegurar a execução responsável do evento.

18.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

18.1. Conclui-se que a contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística musical do cantor Cícero Oliveira, por intermédio de empresário exclusivo, para realização de show durante o evento Dia do Evangélico, no Município de Vera Mendes-PI, no dia 13 de dezembro de 2026, mostra-se viável sob os aspectos técnico, administrativo e operacional, considerando a necessidade identificada e a adequação da solução à finalidade pública pretendida.

18.2. A conclusão decorre dos elementos analisados no presente Estudo Técnico Preliminar, os quais demonstram a pertinência da contratação para atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, a compatibilidade do perfil artístico do cantor com a natureza cultural, religiosa e comunitária do evento e a adequação da solução escolhida à programação municipal.

18.3. Também contribuem para esse posicionamento os elementos documentais constantes dos autos relacionados à trajetória e à atuação profissional do cantor **Cícero Oliveira**, à sua divulgação pública, à realização de apresentações em outros municípios e à existência de contratações anteriores perante entes públicos, circunstâncias que fornecem suporte à análise da viabilidade prática e mercadológica da contratação.

18.4. Sob o aspecto econômico, as referências documentais examinadas indicam compatibilidade do preço proposto com valores praticados em outras contratações recentes do mesmo artista, inclusive em eventos de natureza semelhante, constituindo elemento favorável à viabilidade da solução, sem prejuízo da formalização específica da justificativa de preço no processo de contratação direta.

18.5. A solução também se mostra adequada quanto à forma de execução, uma vez que se trata de 01 (uma) apresentação artística musical, de natureza unitária e vinculada à identidade profissional do artista, não se revelando técnica ou operacionalmente adequado o parcelamento do objeto.

18.6. Registra-se, contudo, que a presente conclusão de viabilidade não substitui a necessidade de regular e completa instrução do processo de contratação direta. Antes da formalização do ajuste, deverão ser analisados e comprovados os requisitos legais pertinentes à contratação por inexigibilidade, especialmente a justificativa da escolha do artista, a demonstração de sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, a regularidade da representação exclusiva, a justificativa do preço, a habilitação da futura contratada, a disponibilidade orçamentária e os demais elementos exigidos pela legislação aplicável.

18.7. Deverão, ainda, ser observadas as providências administrativas necessárias à adequada execução do evento, inclusive aquelas relacionadas às condições técnicas e operacionais da apresentação, à fiscalização contratual e à compatibilização com eventuais serviços acessórios indispensáveis à realização do Dia do Evangélico.

18.8. Dessa forma, com base nas informações e documentos analisados no presente Estudo Técnico Preliminar, manifesta-se favoravelmente à viabilidade da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento das etapas subsequentes de instrução do processo de contratação direta, desde que atendidos e devidamente comprovados todos os requisitos legais, administrativos, orçamentários e documentais aplicáveis.



Vera Mendes -PI, na data de sua assinatura

HERMÓGENES SANTOS OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



Prefeitura Municipal de Vera Mendes

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

MANIFESTO

Este documento foi assinado digitalmente, assegurando sua autenticidade, integridade e validade jurídica. As assinaturas eletrônicas aqui registradas possuem equivalência legal à assinatura manuscrita, conforme estabelecido pela [Lei nº 14.063/2020](#), que regulamenta o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, e pela [Medida Provisória nº 2.200-2/2001](#), que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Os atos praticados por meio digital atendem aos princípios de transparência e eficiência da administração pública, conforme estabelecido pela [Lei nº 14.129/2021](#) (Lei do Governo Digital).

Proteção contra fraudes: A assinatura digital funciona como um selo de segurança eletrônico. Qualquer alteração no conteúdo do documento invalida automaticamente a assinatura, permitindo que ferramentas de verificação detectem imediatamente tentativas de adulteração.

Garantia de originalidade: A assinatura digital assegura que o documento apresentado é exatamente o mesmo que foi assinado pelos responsáveis, oferecendo uma camada adicional de confiança e transparência nas relações com a administração pública.

VERIFICAÇÃO E ACESSO

Validar Assinatura	https://app.0paper.com.br/validar
Download Original	https://app.0paper.com.br/organization/8/original-document-download?code=e1e7edab74c577fd73ab171acf9a5eb76e94c421b247f9ff2f0b833be3b8508f
Código de Acesso	e1e7edab74c577fd73ab171acf9a5eb76e94c421b247f9ff2f0b833be3b8508f
Amparo Legal	LEI Nº 306/2024 https://app.0paper.com.br/organization/8/decree

ASSINATURAS DIGITAIS



Hermogenes Santos Oliveira , 038.*.***-02**

Assinou o despacho e os anexos em 02/09/2026 às 14:49, com um certificado OPaper